DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI GRUPO DE AUDITORIA OPERACIONAL - GAOP

PROCESSO TC Nº 07777/21 RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

1. INTRODUÇÃO

O Processo TC Nº 07777/21 tratou, inicialmente, de Inspeção Especial de Contas, instaurada para atender a determinação da 1ª Câmara desta Corte, item "4" do Acórdão AC1 - TC-00365/21 (fls. 02/08), relativo ao Processo TC 04639/18, referente ao julgamento da Prestação de Contas Anuais do exercício financeiro de 2017, advinda da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande (AMDE), com o fito de proceder à análise sobre a regularidade dos processos de alienações de imóveis realizados pela citada entidade para a execução do projeto do Complexo Multimodal Aluízio Campos (CMAC).

Por meio da Resolução RPL-TC-00013/22 (fls. 5871/5886), sob a relatoria do Cons. André Carlo Torres Pontes, este Tribunal decidiu converter o processo em tela em uma Auditoria Operacional, assinando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da decisão, à Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande -AMDE, na pessoa de sua Secretária, Senhora ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO, para apresentar Plano de Ação, conforme padrão constante do anexo à Resolução Normativa RN - TC 01/2018¹, contendo as ações que serão adotadas, com indicação dos responsáveis e fixação de prazos razoáveis, parâmetro para medição do resultado alcançado, com as medidas julgadas necessárias à implementação efetiva do COMPLEXO MULTIMODAL ALUÍZIO CAMPOS - CMAC, em especial:

- A. ELABORAR diagnóstico atualizado do CMAC;
- B. PROPOR ao Prefeito a revisão e atualização do Decreto 4.145/2015 com vistas a torná-lo compatível com os procedimentos efetivos no processo de concessão de incentivos econômicos resultante na alienação de áreas no CMAC, com desconto concedido sobre o valor real do bem;
- C. AVALIAR os benefícios concedidos a todos os empreendedores que adquiriram ou receberam por doação áreas no CMAC, com divulgação dos beneficiários e respectivos valores dos descontos concedidos;

¹ Referente à instrução de Auditoria Operacional.

- D. REGULARIZAR o envio à Câmara Municipal de Campina Grande de relatórios trimestrais, avaliando o desenvolvimento do CMAC, com envio de cópia a este Tribunal como informação complementar ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Campina Grande;
- E. CORRIGIR das falhas contábeis identificadas;
- F. SOLICITAR à Controladoria Geral do Município instaurar procedimento em relação às desconformidades entre a situação registrada no relatório dos pagamentos recebidos e os termos de guitação, e, conforme o caso, tomar as providências cabíveis, seja alterar o relatório, ou abrir procedimento para apurar a responsabilidade do Senhor NELSON GOMES FILHO;
- G. REQUERER ao Prefeito a elaboração de projeto de lei para regularizar as alienações efetuadas até junho de 2019, com a relação dos respectivos imóveis; e
- H. MONITORAR o acompanhamento da ação (0017035-92.2013.815.0011) de cobrança do terreno do CMAC, requerendo da Procuradoria Geral do Município as medidas cabíveis.

Em 19/09/2022, a responsável, por meio de advogado, encaminhou documentação (Documento TC nº 92476/22 - fls. 5892/5916), apresentando Plano de Ação com ações a serem adotadas prazos e responsáveis, visando a implementação efetiva do Complexo Modal Aluízio Campos, conforme entendimento deste Tribunal, sendo o processo despachado pelo Conselheiro Relator para que o GAOP elabore Relatório de Plano de Ação e/ou Monitoramento, conforme o caso, nos termos dos itens II e IV da Resolução Processual RPL 0013/22 (fls. 5920).

Na sequência, foi anexada aos autos do Processo TC Nº 07777/21 cópia do Acórdão AC1-TC-1964/2022, referente à PCA da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande (AMDE) no exercício financeiro de 2017, dando-se pela regularidade, com ressalvas, e determinando a apuração dos fatos relativos à alienação de bens imóveis pela AMDE Campina Grande por preço excessivamente abaixo do valor de mercado, nos autos do Processo TC nº 07777/21 (fls. 5922/5927).

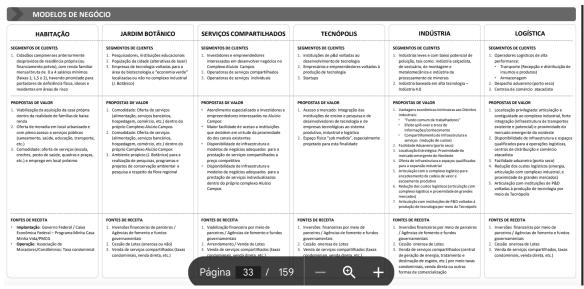
2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Complexo Aluízio Campos, principal projeto do Plano Estratégico de Desenvolvimento Campina Grande - 2035 (PEDCG2035), constitui-se numa área de aproximadamente 800 ha, no qual pretende-se implantar um sistema produtivo que integrará: (i) um complexo industrial; (ii) um complexo logístico (armazenamento, transportes, comércio atacadista e de distribuição); (iii) instituições de P&D e empresas de base tecnológica e servicos avancados; (iv) uma zona residencial; (v) um jardim botânico (MACROPLAN; FIEP; COMITÊ GESTOR DO PEG CG 2035, 2017).

No item 2.1 Diretrizes da Prefeitura Municipal de Campina Grande, do PEDCG2035, tem-se que "a PMCG deve ser a principal quardiã dos princípios estruturadores deste projeto, ao se engajar na efetivação das diretrizes que devem nortear a implantação e a gestão do complexo, tendo em vista a sua longevidade e a garantia da efetivação do potencial que o mesmo representa". São listadas as seguintes diretrizes:

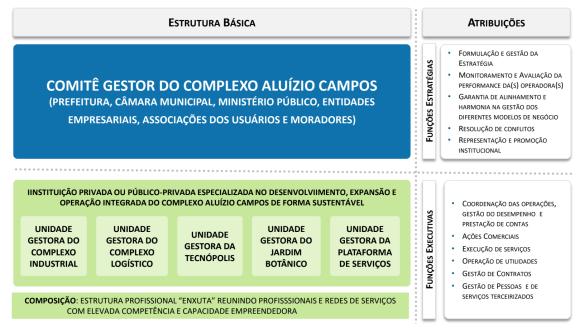
- 1. Instituição do Complexo Aluízio Campos como empreendimento estratégico de longo prazo para a cidade (ocupação planejada e gradual);
- 2. Compreensão do Complexo Aluízio Campos enquanto uma "nova cidade" ("autossuficiência");
- 3. Promoção da sustentabilidade econômica, social e ambiental do Complexo Aluízio Campos;
- 4. Blindagem empreendimento: Governança Compartilhada política do Público-Privada.

Foram assim descritos os Modelos de Negócio do CMAC, com seus segmentos de clientes, propostas de valor e fontes de receita:



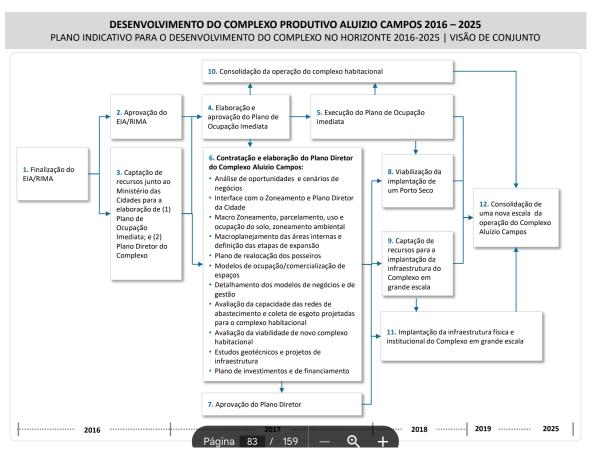
Fonte: P8.PLATAFORMA ALUÍZIO CAMPOS - VISÃO DE FUTURO 2035

No que concerne ao modelo de gestão, sugeriu-se a seguinte Estrutura Básica, com suas respectivas atribuições:



Fonte: P8.PLATAFORMA ALUÍZIO CAMPOS - VISÃO DE FUTURO 2035

O Diagrama a seguir apresenta o Plano Indicativo proposto para o período de 2016-2025:



Fonte: P8.PLATAFORMA ALUÍZIO CAMPOS - VISÃO DE FUTURO 2035

3. METODOLOGIA

Com a conversão do feito em Auditoria Operacional, a fiscalização passou a ter como referências a Resolução Normativa TC nº 01/2018 e o Manual de Auditoria Operacional/TCU (ed. 2020)². Para o Monitoramento, foram assim consideradas como recomendações as medidas determinadas pelo TCE-PB para a efetiva implementação do Complexo Modal Aluízio Campos.

De acordo com o Manual de Auditoria Operacional, o monitoramento pode ser realizado de diferentes formas³:

- reunião com o gestor, após algum tempo da auditoria, para verificar as ações adotadas para melhorar o desempenho e a implementação das recomendações e determinações;
 envio de solicitação de informações ao auditado para que informe as ações adotadas para solucionar os problemas apresentados no relatório de auditoria. Essa solicitação pode incluir o plano de ação;
 telefonemas ou visitas de campo limitadas para coletar informações sobre as ações adotadas pela entidade auditada;
 acompanhamento da evolução do tema auditado por meio do legislativo, mídia e outros stakeholders, e análise para verificar se os problemas identificados durante a auditoria foram tratados adequadamente;
 solicitação às equipes de auditoria financeira ou de conformidade para que coletem, como parte de seus procedimentos, informações sobre as ações
- ☐ realização de fiscalização, que gerará um relatório de monitoramento.

A Matriz do presente Monitoramento abrangeu a coleta e análise de informações e documentação junto à Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande (AMDE/CG)⁴, à Procuradoria Geral do Município (PGM/CG)⁵ e à Controladoria Geral do Município (CGM/CG)⁶. Inicialmente, a então gestora da AMDE/CG, Sra. Alana Fernanda Dias Carvalho, respondeu aos questionamentos da Auditoria por *email* datado de 20/09/2023, enquanto que os representantes da PGM/CG e da CGM/CG foram intimados no âmbito do próprio sistema Tramita, mas não apresentaram as respostas solicitadas.

A equipe de Auditoria realizou então uma reunião presencial com os representantes da AMDE/CG, da PGM/CG e da CGM/CG no dia 09/11/2023, na sede da AMDE/CG⁷. Os principais pontos discutidos na reunião aparecem resumidos a seguir:

adotadas pela entidade auditada;

² Elaborado com base nos padrões internacionais de auditoria operacional da Intosai (International Standards of Supreme Audit Institutions – ISSAI 3000 y 3100).

³ Baseado no GUID 3920/152 (Orientação da INTOSAI).

⁴ Documento TC nº 124773/23.

⁵ Fls. 5939/5940.

⁶ Fls. 5941/5942.

⁷ Além da equipe de Auditoria, estiveram presentes os Srs. Luiz Artur Sabino, Presidente Interino da AMDE/CG; Ricardo Wagner Barros de Oliveira, Controlador-Geral do Município; Aécio de Souza Melo Filho, Procurador-Geral do Município; Caio de Oliveira Cavalcanti, Advogado da AMDE/CG; Bruce

- □ A Auditoria tomou conhecimento de que houve troca na presidência da AMDE/CG: a Sra. ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO, gestora da AMDE/CG à época da apresentação do Plano de Ação e também na ocasião do envio do questionário inicial, havia sido substituída pelo Sr. LUIS ARTUR SABINO, o qual declarou estar ocupando interinamente o cargo de Presidente da Agência;
- As recomendações emanadas pelo TCE-PB no âmbito do Processo TC nº 07777/21 foram explicadas uma a uma, com o objetivo de facilitar a compreensão dos gestores a respeito do que se pretendia avaliar nesse monitoramento;
- □ Os gestores da AMDE/CG, da PGM/CG e da CGM/CG se comprometeram a entregar documentação esclarecedora dos itens questionados até a data limite de 10/12/2023. Por meio de contato telefônico e também via *email*, foi solicitado um prazo adicional até o dia 13/12/2023, sem óbice por parte da equipe de Auditoria;
- Os gestores também se comprometeram a elaborar um plano de ação atualizado para dar cumprimento à deliberação do TCE-PB, enviando uma sinalização de quais pontos seriam abordados nele também até a data limite de 10/12/2023, prazo que também acabou prorrogado para o dia 13/12/2023.

Na data de 13/12/2023, foi protocolado o Documento TC nº 122861/23 (fls. 6141/6170), contendo as respostas conjuntas dos gestores da AMDE/CG (Sr. LUIS ARTUR SABINO), da PGM/CG (Sr. AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) e da CGM/CG (Sr. RICARDO WAGNER BARROS DE OLIVEIRA). O documento foi apresentado pelo escritório de advocacia CAVALCANTI & CRUZ ADVOGADOS, representante legal da AMDE/CG³, na pessoa do Sr. CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, o qual também participou da reunião presencial efetivada no dia 09/11/2023.

Em relação a uma nova proposta de Plano de Ação, houve manifestação explícita quanto à intenção de se elaborar um novo compromisso, mas ela veio com a condicionante da realização do diagnóstico atualizado acerca da ocupação do CMAC, algo que ainda se encontra pendente até o momento de elaboração do presente relatório⁹.

Tendo como base as respostas apresentadas em ambas as ocasiões relatadas, a Auditoria procede ao efetivo monitoramento das recomendações efetuadas na Resolução RPL-TC-00013/22.

4. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO TCE-PB

Com vistas à verificação da implementação das recomendações feitas pelo TCE-PB para a efetiva implementação do Complexo Modal Aluízio Campos. adotou-se a seguinte classificação:

• Implementada - quando o problema apontado pela auditoria e objeto da

Snider Cícero Montenegro Cordeiro, Assessor Jurídico da AMDE/CG; e José Luiz de Souza, Diretor Financeiro da AMDE/CG.

⁸ Fl. 7 do Documento TC nº 122861/23.

⁹ Fl. 23 do Documento TC nº 122861/23.

deliberação proposta foi solucionado por meio de providências incorporadas às atividades regulares do objeto auditado;

- Não implementada;
- Parcialmente implementada quando o gestor considerou concluídas as providências referentes à deliberação, sem implementá-la totalmente;
- Em implementação se há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à deliberação proposta;
- Não mais aplicável em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos que tornem inexequível a implementação da deliberação.

As recomendações estão relacionadas na sequência, apresentando-se a situação atual quanto à implementação.

R.1 ELABORAR diagnóstico atualizado do CMAC.

ANÁLISE ATUAL:

GESTÃO ANTERIOR DA AMDE/CG (DOCUMENTO TC Nº 92476/22 - ANEXO 01 E DOCUMENTO TC Nº 124773/23)

No Plano de Ação apresentado em setembro de 2022 (fls. 5898/5901), concluiu-se pela necessidade de haver novas notificações às empresas adquirentes de áreas do CMAC, de forma a retomar os investimentos nas obras previstas.

Na resposta ao questionário¹⁰, alegou-se que, no início do ano de 2023, tentou-se um diálogo informal em busca de soluções para implementação do Complexo Multimodal Aluízio Campos, bem como, recentemente foram enviadas notificações às empresas adquirentes de área no CMAC, para que apresentem o "status" e novo cronograma de implantação das mesmas, mediante novo cenário econômico, para a partir de então, a equipe técnica e o Comitê Intersetorial avaliarem a viabilidade de atualização ou necessidade de adequações no projeto em epígrafe.

Entende a AMDE/CG inexistir ainda qualquer impacto no projeto da transformação do CMAC em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), tendo em vista que a Lei Complementar nº 181/2022 apenas criou a ZEIS no CMAC e ainda não foi regulamentada por Decreto, regulamentação esta que cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA ENVOLVENDO AMDE/CG, PGM/CG e CGM/CG (DOCUMENTO TC Nº 122861/23)

¹⁰ Documento TC nº 124773/23, Anexo 1 (fls. 5967/5976).

Alegou-se que a AMDE/CG vem empreendendo esforços para notificar os compradores de lotes no CMAC que ainda não construíram nos terrenos adquiridos, de forma a obter as justificativas para que essas obras não tenham sido iniciadas.

Propôs-se uma readequação do Plano de Ação original, com base em diagnóstico obtido a partir de levantamento topográfico georreferenciado por meio de drones, considerando a abrangência da área do CMAC. Esse serviço foi solicitado ao Secretário de Obras municipal por meio do Ofício Interno / Memorando 82.410/2023, de 23/12/2023¹¹. Na resposta, foi informado ao presidente da AMDE/CG que, dada a proximidade do complexo à área do aeroporto de Campina Grande, é necessária uma autorização especial para o uso de drones na localidade, o que ainda não ocorreu. Com isso, o planejamento de topografia está sendo readequado.

ENTENDIMENTO DA AUDITORIA

Conclui-se não ter havido a realização de um novo levantamento/diagnóstico da situação do complexo após a emissão da Resolução Processual RPL-TC 00013/22, não se atingindo o objetivo final da recomendação. Entretanto, existem medidas em andamento para dar efetividade à proposição original.

SITUAÇÃO: Em implementação.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Não houve.

R.2 PROPOR ao Prefeito a revisão e atualização do Decreto 4.145/2015 com vistas a torná-lo compatível com os procedimentos efetivos no processo de concessão de incentivos econômicos resultante na alienação de áreas no CMAC, com desconto concedido sobre o valor real do bem.

ANÁLISE ATUAL:

GESTÃO ANTERIOR DA AMDE/CG (DOCUMENTO TC Nº 92476/22 - ANEXO 01 E DOCUMENTO TC Nº 124773/23)

No Plano de Ação (fls. 5901/5902), destacou-se o envio do Memorando nº 71.918/22, em 13/09/2022, por meio da plataforma 1doc, com sugestão para criação de Comitê Intersetorial para avaliar e rever, se assim achar necessário, as normas que regulamentam o CMAC. O mesmo memorando foi referenciado na resposta do

¹¹ Documento TC nº 122861/23 - Solicitação de Topografia - SECOB (fls. 8/12).

questionário12.

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA ENVOLVENDO AMDE/CG, PGM/CG e CGM/CG (DOCUMENTO TC Nº 122861/23)

Na última manifestação registrada, o entendimento exarado foi o de que "a revisão do Decreto 4.145/15 deve ser feita após a conclusão do diagnóstico atualizado do CMAC, que se encontra em fase de elaboração", o qual foi mencionado no item anterior.

ENTENDIMENTO DA AUDITORIA

De forma sucinta, a Auditoria identificou originalmente, ao longo do Relatório Inicial de Auditoria (fls. 5374/5404), uma série de desvios entre as previsões do Decreto nº 4.145/2015 e a realidade procedimental que vem sendo adotada pelos órgãos públicos competentes. Destaca-se o seguinte trecho do Relatório de Análise de Defesa, escrito já após análise dos argumentos de defesa (fls. 5841/5842):

Concernente a sugestão de que a atual Gestão da AMDE realizasse AVALIAÇÃO da situação atual do CMAC e, conforme o caso, sugerisse providência ao Senhor Prefeito, esta não se fez por entender inviável dito projeto, mas, pela constatação dos seguintes fatos que, se outro não for melhor juízo, deve merecer atenção por parte dos Gestores do Município de Campina Grande:

(...)

f. Descumprimento do fluxo procedimental definido no Decreto 4145/15, como evidencia a ocorrência de incentivos aprovados em data anterior a apresentação da Carta Consulta que iniciaria o processo de avaliação para concessão ou não do benefício fiscal pedido;

O argumento de que é preciso esperar o resultado do diagnóstico atualizado do CMAC para se proceder a revisões no Decreto nº 4.45/2015 se mostra coerente por um lado, já que o diagnóstico informações valiosas aos tomadores de decisão; por outro lado, diversas constatações da Auditoria já poderiam ter sido enfrentadas pelos gestores responsáveis, sem qualquer necessidade de se aguardar o resultado de um diagnóstico, a exemplo de mudanças pontuais nos procedimentos de concessão de benefícios, de forma a compatibilizar teoria e prática, abstração e realidade.

A AMDE/CG notificou a Prefeitura Municipal, como constava na recomendação

¹² Documento TC nº 124773/23, Anexo 2 (fls. 5977/6001).

original. Porém, não foi apresentada qualquer evidência de medida adotada para efetivamente dar cumprimento à recomendação.

Abrem-se relevantes parênteses aqui para pontuar que o trabalho de auditoria é sustentado essencialmente por evidências: sem elas, não se pode chegar a uma conclusão assertiva a respeito da situação avaliada. As alegações do gestor devem sempre se fundamentar em documentação suficiente e adequada para dar suporte a elas, sob risco de ter suas argumentações desconsideradas por ausência de comprovação.

Por esse motivo, considera-se não ter havido qualquer movimentação nessa direção por parte dos outros responsáveis.

SITUAÇÃO: Não implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Não houve.

R.3 AVALIAR os benefícios concedidos a todos os empreendedores que adquiriram ou receberam por doação áreas no CMAC, com divulgação dos beneficiários e respectivos valores dos descontos concedidos.

ANÁLISE ATUAL:

GESTÃO ANTERIOR DA AMDE/CG (DOCUMENTO TC Nº 92476/22 - ANEXO 01 E DOCUMENTO TC Nº 124773/23)

No Plano de Ação (fls. 5902/5903), foi apresentada uma tabela com algumas informações relevantes sobre as vendas do CMAC, tais como áreas compradas pelos empresários adquirentes, valores pagos pelos imóveis e quem são os beneficiários.

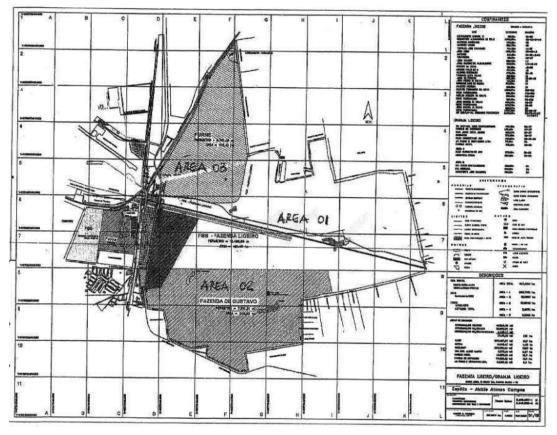
Ressaltou-se que as avaliações levaram em consideração "as características peculiares do terreno adquirido, da empresa adquirente compradora da área, bem como o senso de oportunidade e atividade a ser instalada na área pretendida". Afirmou-se também que não há "uma individualização mais específica que nos permita divergir ou endossar as avaliações feitas pelos técnicos a época, apontando o real benefício a cada um dos empreendedores que adquiriram áreas no Aluízio Campos".

Na resposta ao questionário¹³, foram mencionadas as medidas adotadas inicialmente para desapropriação da área do CMAC, como realização de laudo de avaliação por parte do Município de Campina Grande (fls.1043-1085), seguido de avaliação das áreas feita pela Secretaria da Fazenda do Estado (fls. 971-1042), com a

¹³ Documento TC nº 124773/23, Entrevista Preenchida (fls. 5953/5966).

identificação e valoração dada por esta, lote a lote, avaliações estas que já constam nos autos do Processo nº 07777/21.

O laudo de avaliação para desapropriação de gleba do Espólio de Aluízio Campos datou de 25/04/2013 e apontou o valor total de R\$ 2.261.400,28 para duas áreas, sendo uma de 481,45 ha (Área 01) e outra de 249,50 ha (Área 02). Já o laudo de avaliação para desapropriação referente ao proprietário Empresa Três M Empreendimentos Ltda, também datado de 25/04/2013, aponta o valor total de R\$88.404,73 para uma área de 24 ha (Área 03).



Fonte: Imagem do croqui do terreno (fls. 1053).

No que diz respeito às avaliações feitas pela Secretaria de Estado da Fazenda (fls. 971-1042), constam as guias de informações do ITCD com a identificação e valoração dada pelo órgão, lote a lote.

Para aprovação de cada empresa e concessão dos benefícios, é feita nova avaliação por parte do Município de cada pretenso projeto de aquisição de área e submetido ao COGIE - Comitê Gestor de Incentivos Econômicos e apresentado em reunião aberta no Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMDE, o qual é composto de maneira paritária por membros da Administração Pública e a Sociedade Organizada, incluindo Federação das Indústrias, Associação Comercial do Município, Câmara de Vereadores, Central de Dirigente dos Lojistas, dentre outros. Esses representantes apreciam a avaliação técnica feita e deliberam pela concessão ou não dos benefícios e

aquisição das áreas, conforme reuniões lavradas em atas anexas ao processo em tela.

O seguinte quadro, elencando empresas e localizações dos pareceres acerca da viabilidade técnica e jurídica para instalação do empreendimento em questão, foi apresentado na ocasião da resposta:

CNPJ	NOME DA EMPRESA	Parecer fls 7777/21	Ata fls. 777/21
08.829.236/0001-47	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CAMPINA GRANDE	1856 -1863	1867 - 1868
10.760.171/0001-06	J. ANSELMO DA SILVA & CIA LTDA	3169 - 3174	3185 - 3186
02.128.898/0001-03	ECI EMP LTDA	2327 - 2333	2325 - 2320
07.779.581/0001-50	PLASTMAN IND DE PLASTICOS LTDA	4364 - 4369	4380 - 438
01.106.085/0001-50	MARCIA MOURA RAMADAM (REDE POSTOS SÃO MARCOS)	4690 - 4695	4702 - 470
09.323.098/0001-92	CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA	1758 - 1761	1751 - 175
00.827.252/0001-99	EXIBA PUBLIC E PROD GRAFICAS	2620 - 2625	2640 - 264
09.046.825/0001-11	DANTAS IMPORT E DISTRIB LTDA	2070 - 2075	2079 - 208
02.496.175/0001-67	FABIA CAVALCANTE B. DO AMARAL ME	2833 - 2839	2849 - 285
28.760.943/0001-31	J.J. GESTÃO (POLO DA MODA)	4597 - 4602	4608 - 460
09.379.165/0001-90	EMP. NACIONAL DE PASSAGEIROS	2453 - 2459	2463 - 246
03.834.750/0001-57	LANÇAR CONST. INCORP LTDA (E.I.P.)	3588 - 3593	3660 - 366
00.728.165/0001-84	MULTIGIRO DISTRIBUIDORA LTDA	3877 - 3883	3903 - 390
09.322.819/0001-40	JOSE EDVALDO SOUZA EPP	3387 - 3392	3396 - 339

09.384.762/0001-03	JOSE RONYELLY ABRANTES SILVA ME	3478 - 3483	3487 - 3490
21.951.388/0001-86	JOILTON C. BARBOSA		3115 - 3116
15.113.219/0001-74	MARIA ZELIA (CASA DO PÃO)	3753 - 3759	3766 - 3770
00.523.176/0001-28	JOSE AIRTO DE ANDRADE		3313 - 3314
07.973.261/0001-37	GR DISTRIBUIDORA LTDA	2978 - 2983	2987 - 2988
19.125.796/0001-37	NORDMARKET COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	4080 - 4082	4085 - 4086
13.865.873/0001-09	ABRAAO CAVALCANTE INDUSTRIA DO MEL LTDA	1119 - 1122	1126 - 1130
23.276.185/0001-67	MARIA DO SOCORRO P. DA SILVA	3701 - 3706	3710 - 3711
22.958.625/0001-01	WALTER MATTHEUS XAVIER PEREIRA	4854 - 4857	4852 - 4853
04.480.105/0001-46	CAMPINA RAÇÕES	1646 - 1651	1655 - 1659
10.667.134/0001-14	RECICLA - IND. E COM DE METAIS	4771 - 4776	4780 - 4781
33.218.547/0001-17	NATURAL NUTS IND. E COMERCIO DE CASTANHAS LTDA	3994 - 3997	4001 - 4002
04.940.750/0001-02	PERBONI S.A.	4242 - 4247	4251 - 4252
12.780.087/0001-46	CONSTRUTORA A COSTA LTDA EPP	1284 - 1288	1292 - 1293
32.292.378/0001-00	EMPORIO HORTFRUT	2385 - 2390	2394 -2395
10.367.146/0001-23	HORTFRUT AMMA		1463 - 1464
11.654.831/0001-01	ANTONIO HELIO DIAS VIDAL - ME	1519 - 1522	1526 - 1527
13.014.904/0001-18	PEKENOS MIMOS INDUSTRIA DE CALÇADOS INFANTIS LTDA	4196 - 4201	4205 - 4206
11.054.242/0001-84	DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	2149 - 2154	2158 - 2159
20.554.449/0001-09	BRASIL PAR	1581 - 1586	1590 - 1591
27.804.157/0001-26	A&C CASTELO BRANCO - SERV. DIAG POR IMAGEM LTDA	1435 - 1440	1441 - 1442
09.132.853/0001-51	AC PNEUS	4462 - 4467	4471 - 4472
09.132.853/0001-51	GERALDO MEGELA DA SILVA - ME	2894 - 2898	2902 - 2903
24.684.159/0001-30	CAB INDUSTRIA AUTOMOBILISTÍCA LTDA	4963 - 4967	4971 - 4974

Fonte: Documento TC nº 124773/23, Entrevista Preenchida (fls. 5957/5958).

Questionada sobre a realização de auditorias periódicas (por órgãos internos ou externos à administração municipal) para verificar se os benefícios foram/estão sendo concedidos de acordo com as condições estabelecidas e se os empreendedores estão cumprindo com suas obrigações, a AMDE/CG relatou que havia o COGIE responsável pelos Incentivos Econômicos Municipais, e que, através da mudança instituída de acordo com o art. 13-E da Lei Municipal nº 8.403/2022, o Órgão competente para fiscalização do fiel cumprimento dos benefícios concedidos é agora a Secretaria de Finanças¹⁴.

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA ENVOLVENDO AMDE/CG, PGM/CG e CGM/CG (DOCUMENTO TC Nº 122861/23)

Argumentou-se que já não cabe, no presente momento, avaliar os critérios utilizados para concessão de incentivos aos empreendedores do CMAC, até pela aprovação das prestações de contas anteriores.

Arguiu-se também que existe a pretensão de se realizar a atualização dos valores do metro quadrado das áreas do CMAC, para fins de estabelecer novos critérios na

¹⁴ Documento TC nº 124773/23, Anexo 4 (fls. 6027/6028).

concessão de incentivos a futuros empreendedores.

ENTENDIMENTO DA AUDITORIA

Inicialmente, nota-se que o fato de o TCE ter aprovado as prestações de contas anteriores em nada afasta os apontamentos presentes da Auditoria. A fiscalização operacional, objeto do presente relatório, possui foco diferente dos relatórios de prestação de contas, verificando a própria maneira de se fazer gestão pública em seus aspectos administrativos, e não apenas observando se os critérios jurídicos e contábeis previstos em lei e outros normativos estão ou não sendo atendidos. Portanto, uma aprovação de prestação de contas não isenta o gestor de ter suas operações avaliadas por esta Corte de Contas em outros processos constituídos com essa finalidade.

O ponto central de avaliação desse item (beneficiários e respectivos valores dos descontos concedidos) não foi devidamente esclarecido pela AMDE/CG, permanecendo a dúvida acerca da existência de controle adequado dessas situações. Ao mesmo tempo em que foi dito que as avaliações realizadas levaram em consideração uma série de critérios pertinentes a cada comprador de terreno, essas informações não foram trazidas aos presentes autos.

O Anexo II do Decreto Municipal nº 4.145/2015¹⁵ traz a sistemática de cálculo para atribuição de pontuação às propostas submetidas à apreciação dos conselhos municipais competentes. Em tese, toda proposta efetivada pelos empresários deve ter tido sua pontuação calculada para apreciação dos conselhos.

Mesmo com toda a documentação anexada até aqui, ainda não é possível dizer quanto cada beneficiário recebeu de desconto pela aquisição de cada terreno, nem qual foi a pontuação atribuída a cada proposta realizada. As informações providas foram meramente contábeis e sintéticas: compradores, lotes e valores transacionados. Informações analíticas referentes a cada proposta não foram apresentadas.

O processo de escolha e aprovação dos beneficiários não se mostrou transparente para a população de Campina Grande. Quando não se divulgam importantes informações para pleno entendimento das transações do poder público com o setor privado, isso eleva o risco de que, por exemplo, ocorra um favorecimento indevido de determinados agentes privados ligados ao grupo político do governo de ocasião. Esse risco cresce ainda mais quando há discricionariedade envolvida no processo, em detrimento de uma objetividade simples e clara.

Pela ausência de divulgação das informações requeridas pela Auditoria, mesmo após reiteradas solicitações, entende-se que não houve avanços relacionados a esse item.

¹⁵ Fls. 2136/2137.

6186

SITUAÇÃO: Não implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Não houve.

R.4 REGULARIZAR o envio à Câmara Municipal de Campina Grande de relatórios trimestrais, avaliando o desenvolvimento do CMAC, com envio de cópia a este Tribunal como informação complementar ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

ANÁLISE ATUAL:

GESTÃO ANTERIOR DA AMDE/CG (DOCUMENTO TC Nº 92476/22 - ANEXO 01 E DOCUMENTO TC Nº 124773/23)

No Plano de Ação (fl. 5904), destacou-se o envio em 09/09/2022 do Ofício nº 4456/2022 à Câmara Municipal, contendo relatório circunstanciado sobre a concessão ou não de incentivos, cumprindo o que regula o Decreto Municipal nº 4.145/2015 em seu art. 12. Na ocasião, cientificou-se não ter havido alienação durante o período mencionado e já ter se cumprido o envio, atendendo ao Decreto supramencionado. Além disso, não haveria por que se falar em avaliação de desenvolvimento do CMAC, considerando que não houve nenhum novo beneficiário nesse período.

Na resposta ao questionário¹⁶, informou-se que, após o envio em 09/09/2022, foi adicionada informação ao ofício citado anteriormente, datada de 19/09/2023, dando conta de que desde o último relatório enviado, não houve por parte dessa agência, concessão de novos incentivos no CMAC.

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA ENVOLVENDO AMDE/CG, PGM/CG e CGM/CG (DOCUMENTO TC Nº 122861/23)

Informou-se que "Em cumprimento a um imperativo legal, a atual gestão manterá o envio deste relatório sempre que houver comercialização das áreas do CMAC."

ENTENDIMENTO DA AUDITORIA

Segue disposição relevante do Decreto Municipal nº 4.145/2015 (fl. 2132):

¹⁶ Documento TC nº 124773/23, Anexo 5 (fls. 6029/6032).

Art. 12. O Poder Executivo/AMDE, trimestralmente, encaminhará à Câmara Municipal relatório circunstanciado sobre as concessões, ou não, de incentivos previstos na Lei DE INCENTIVOS FISCAIS e neste Decreto.

Nota-se que, mesmo quando não houver a concessão de novos incentivos, o decreto demanda a comunicação à Câmara Municipal. Assim, não pode o gestor decidir que não irá informar ao Órgão Legislativo simplesmente por não existirem novidades relevantes, já que há uma imposição normativa aqui. O uso do termo "ou não" associado à palavra "concessões", no texto regulamentar, não permite margem para qualquer outra interpretação aqui, na visão deste corpo técnico.

A não comunicação por parte do Executivo poderia ser interpretada tanto como a ausência de novidades, como parece ser o caso agui, quanto como um mero esquecimento ou mesmo omissão deliberada do gestor responsável. O decreto visa a prevenir a primeira hipótese interpretativa (ausência de novidades), restando apenas as outras duas (esquecimento ou omissão deliberada), as quais não representam uma postura profissional e ética adequadas de uma boa gestão.

Dessa forma, conclui-se que houve duas comunicações à Câmara Municipal em um prazo pouco maior do que doze meses, o que não cumpre, a rigor, a obrigação de envios trimestrais prevista no Decreto Municipal nº 4.145/2015.

SITUAÇÃO: Parcialmente Implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Não houve.

R.5 CORRIGIR das falhas contábeis identificadas.

ANÁLISE ATUAL:

GESTÃO ANTERIOR DA AMDE/CG (DOCUMENTO TC Nº 92476/22 - ANEXO 01 E DOCUMENTO TC Nº 124773/23)

No Plano de Ação (fls. 5904/5905), afirmou-se que o escritório de Contabilidade Clair & Leitão, CNPJ 10.571.183/0001-59, responsável por manter regular a contabilidade da Agência Municipal de Desenvolvimento, já estava ciente do Processo de Inspeção conforme constatado no Ofício 62.213/2021 já anexo aos autos do Processo de Inspeção de Contas (fls, 5549 a 5553) e já realizou as devidas correções na PCA de 2021.

Na ocasião da resposta ao questionário, indagada a respeito dos procedimentos

que têm sido adotados para contabilização dos ingressos decorrentes da alienação de bens imóveis localizados no CMAC nos últimos três anos, a gestão da AMDE/CG reafirmou que, por ser de responsabilidade do escritório já devidamente identificado, solicitou-se à contadora responsável uma resposta para melhor atender o questionamento levantado¹⁷.

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA ENVOLVENDO AMDE/CG, PGM/CG e CGM/CG (DOCUMENTO TC Nº 122861/23)

Pontuou-se que as falhas contábeis identificadas já teriam sido regularizadas nas prestações de contas de 2021 e 2022, o que resolveria a pendência apontada.

ENTENDIMENTO DA AUDITORIA

As falhas foram identificadas no Relatório Inicial de Auditoria conforme trechos abaixo:

> xiv. Os razões contábeis apresentados - fls. 3948/3988 - indicam falhas na escrituração das alienações que foram patrimonialmente lançadas pelos valores pagos e não pelo valor apontado como sendo de cada área alienada, sem registro das OBRIGAÇÕES contraídas junto à AMDE pelos COMPRADORES, posto que a maior parte das operações se fez de modo "parcelado". (fl. 5380)

6.7 Há falhas na contabilização das operações em razão de:

- 6.7.1 No Ativo Imobilizado as "baixas" relacionadas às áreas vendidas se faz a medida em que se registram os valores recebidos a título de receita por alienação de bens, quando deveria se processar pelo registro do Contrato de Venda;
- 6.7.2 Pela inexistência de registro daqueles que no ato da Aquisição se tornam devedores em razão do parcelamento do valor da área adquirida, que deveria ser registrados como Devedores da AMDE em contas do Ativo Circulante, posto que os prazo de "parcelamento" são todos inferiores a doze meses:
- 6.7.3 Inexistência de registro da área "doada";
- 6.7.4 As falhas resultam em BALANÇOS PATRIMONIAIS que não refletem adequadamente a situação PATRIMONIAL da Entidade; (fls. 5396/5397)

A Auditoria identificou os problemas apontados utilizando-se como base os livros-razão apresentados pela gestão anterior da AMDE entre os anos de 2016 e 2020

¹⁷ Documento TC nº 124773/23, Anexo 6 (fls. 6033/6034).

(fls. 4888/4928).

Nas últimas manifestações, alegou-se que as falhas foram devidamente corrigidas, mas nenhuma evidência foi trazida ao processo para corroborar as alegações feitas: não foram apresentados novos livros-razão dos anos de 2021 e 2022 ou qualquer outro documento que possa corroborar a afirmação realizada.

Uma vez mais, dada a ausência de elementos probatórios que comprovem as afirmações trazidas nesse item, a Auditoria considera que a situação constatada inicialmente se mantém.

SITUAÇÃO: Não implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Não houve.

R.6 SOLICITAR à Controladoria Geral do Município instaurar procedimento em relação às desconformidades entre a situação registrada no relatório dos pagamentos recebidos e os termos de quitação, e, conforme o caso, tomar as providências cabíveis, seja alterar o relatório, ou abrir procedimento para apurar a responsabilidade do Senhor NELSON GOMES FILHO.

ANÁLISE ATUAL:

GESTÃO ANTERIOR DA AMDE/CG (DOCUMENTO TC Nº 92476/22 - ANEXO 01 E DOCUMENTO TC Nº 124773/23)

No Plano de Ação (fls. 5905/5911), destacou-se o envio do Ofício 62.213/2021 à CGM/CG para que se tomasse conhecimento e realizasse as medidas que fossem entendidas cabíveis para o caso. Ao tomar ciência, o Controlador-Geral do Município instaurou auditoria, a qual resultou no trabalho já apresentado nos autos (fls. 5549-5553).

A CGM/CG enviou, em 09/11/2021, o Ofício Interno/Memorando de nº 69.885/2021 e o Relatório de Auditoria CGM/AMDE nº 001/2021 com seus anexos, contendo a seguinte conclusão 18:

Em resposta ao questionamento realizado pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, no item 6.11 do relatório do processo TC nº 07777/2021, que versa sobre a destinação dada a R\$ 9.938.637,37 (nove milhões novecentos e trinta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta e sete

¹⁸ Documento TC nº 124773/23, Anexo 7 (fls. 6035/6089).

6190

centavos), entre os exercícios financeiros de 2015 e 2021, restou comprovada toda

a aplicação em despesas de capital, conforme consta do Anexo II deste relatório.

Sendo assim, com supedâneo nos exames realizados durante os trabalhos de auditoria da Controladoria Geral do Município de Campina Grande, conclui-se que

a destinação dada aos recursos financeiros da alienação dos imóveis do Complexo Multimodal Aluízio Campos (CMAC), no período de 01/01/2015 a 30/09/2021, estão integralmente adequados ao que disciplina a Lei nº 5.718/2014,

especificamente em relação aos incisos I a VII do artigo seu 6°.

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA ENVOLVENDO AMDE/CG, PGM/CG e CGM/CG

(DOCUMENTO TC Nº 122861/23)

Argumentou-se que as PCAs de 2017 a 2020 foram aprovadas pelo TCE-PB, apesar das pontuações da Auditoria a respeito das alienações. Além disso, a auditoria

realizada pela CGM/CG, já anexada aos autos, teria demonstrado a inexistência de

irregularidades no procedimento.

ENTENDIMENTO DA AUDITORIA

As respostas fornecidas levam a Auditoria ao entendimento de que os

jurisdicionados não compreenderam perfeitamente a natureza da recomendação emitida.

O caso apontado aqui não diz respeito à aplicação das receitas de capital por

parte da AMDE, mas sim à inconsistência documental entre o relatório dos pagamentos recebidos (fls. 4929/4930) e alguns dos termos de quitação apresentados no processo

(fls. 1453 e 2375).

A AMDE/CG comunicou o problema à CGM/CG quando enviou o Ofício Interno /

Memorando nº 62.213/2021 (fls. 5549/5553). Nesse mesmo ofício, também foi apontada a questão da aplicação de receitas de capital, fato investigado pela CGM/CG e citado nas

respostas apresentadas aqui.

Apesar da existência dessa comunicação, não houve apresentação de alegações

referentes a esse tema no âmbito do presente processo, nem por parte da AMDE/CG, nem por parte da CGM/CG. Logo, entende-se que o assunto não foi tratado pelas partes

responsáveis.

SITUAÇÃO: Não implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Não houve.

R.7 REQUERER ao Prefeito a elaboração de projeto de lei para regularizar as alienações efetuadas até junho de 2019, com a relação dos respectivos imóveis.

ANÁLISE ATUAL:

GESTÃO ANTERIOR DA AMDE/CG (DOCUMENTO TC Nº 92476/22 - ANEXO 01 E DOCUMENTO TC Nº 124773/23)

No Plano de Ação (fls. 5911/5912), afirmou-se já ter sido enviado, em 09/09/2022, por meio da plataforma 1Doc, um ofício¹⁹ para apreciação da PGM/CG com sugestão para que seja derrogada a Lei a qual regulariza as vendas de 2017 a 2019, retroagindo seus efeitos ao ano da Aprovação dos Loteamentos e Alienações correspondente, regularizando assim todas as vendas do CMAC.

O mesmo argumento foi novamente exposto na resposta ao questionário enviado pela Auditoria, afirmando-se ter sugerido ao Prefeito Municipal, por meio do citado ofício, que a PGM/CG aprecie e delibere sobre projeto de lei revogando a Lei Municipal nº 7.232/2019, que acrescenta o §4º à Lei Municipal nº 6.349/2016, buscando realizar a regularização de todas as alienações realizadas no CMAC, passando o referido parágrafo a vigorar com o seguinte texto sugestivo:

"§4° Fica a Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE, autorizada a comercializar, administrar e avaliar, todas as áreas úteis do Complexo Aluízio Campos, inclusive as citadas nos incisos I, II, III e IV da Lei 6.349, de 01 de abril de 2016, tudo isso para melhor cumprimento do seu dever legal, retroagindo seus efeitos a efetiva aprovação dos loteamentos em tela e todas as alienações vinculadas e estendendo seus efeitos enquanto houver alienação no Complexo em questão, a fim de cumprir a política de atração de novos negócios."

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA ENVOLVENDO AMDE/CG, PGM/CG e CGM/CG (DOCUMENTO TC Nº 122861/23)

Pontuou-se que as alienações questionadas se tratam de atos jurídicos perfeitos, na medida em que teriam obedecido à Lei nº 13.303/2016 (art. 28, § 3º) e ao Decreto Municipal nº 4.145/2015. Além disso, alegou-se que o TCE-PB já teria aprovado essas alienações em outras oportunidades, inclusive antes da aprovação da Lei Municipal nº 7.232/2019, a qual "conferiu maior robustez a forma de comercialização das áreas CMAC, por parte desta Agência".

.

¹⁹ Documento TC nº 124773/23, Anexo 8 (fls. 6090/6114).

ENTENDIMENTO DA AUDITORIA

A AMDE/CG procedeu à comunicação adequada dos órgãos competentes, em cumprimento à recomendação do TCE-PB, razão pela qual uma parte da recomendação pode ser considerada como realizada. Entretanto, não foi observado qualquer resultado prático dessa medida, já que não há evidência de que tenha ocorrido a modificação legislativa sugerida pela Auditoria.

Existe uma clara discordância entre a visão da Auditoria (fls. 5.392/5.395), que entende pela irregularidade dos procedimentos questionados, e a dos jurisdicionados, que argumentam exatamente o oposto. Isso não se modificou até a data de realização da presente análise, razão pela qual o entendimento original se mantém.

SITUAÇÃO: Parcialmente implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Não houve.

R.8 MONITORAR o acompanhamento da ação (0017035-92.2013.815.0011) de cobrança do terreno do CMAC, requerendo da Procuradoria Geral do Município as medidas cabíveis.

ANÁLISE ATUAL:

GESTÃO ANTERIOR DA AMDE/CG (DOCUMENTO TC Nº 92476/22 - ANEXO 01 E DOCUMENTO TC Nº 124773/23)

No Plano de Ação (fls. 5912/5913), afirmou-se já ter sido enviado, em 13/09/2022, por meio da plataforma 1Doc, o Ofício nº 71.918/2022, com sugestão ao Prefeito Municipal de que reforçasse junto à PGM/CG a necessidade de acompanhamento da ação nº 0017035-92.2013.815.0011, referente a um questionamento acerca do valor do terreno do CMAC. A mesma afirmação foi novamente feita na resposta à entrevista enviada pela Auditoria.

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA ENVOLVENDO AMDE/CG, PGM/CG e CGM/CG (DOCUMENTO TC Nº 122861/23)

Salientou-se que o processo "é minuciosamente acompanhado pela Procuradoria do Município, pela AMDE e pelo Ministério Público Estadual, que atua como fiscal do ordenamento jurídico."

ENTENDIMENTO DA AUDITORIA

De fato, o andamento da ação não depende somente da PGM/CG - o principal ator é o Poder Judiciário, que conduz o processo. Assim, o objeto da recomendação era simplesmente que a AMDE/CG alertasse à PGM/CG para se manifestar no processo sempre que requisitada, não perdendo os prazos concedidos e cumprindo seu papel de defender a municipalidade com rigor, tendo em vista todo esse contexto referente ao CMAC, o que tem sido feito.

SITUAÇÃO: Em implementação.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Não houve, em razão de que o andamento da ação não depender somente da PGM/CG.

CONCLUSÕES E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5.1 A situação atual das deliberações contidas na Resolução RPL-TC-00013/22 está resumida no Quadro a seguir:

QUADRO 5.1.a - RESUMO DO MONITORAMENTO

RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO
R.1 ELABORAR diagnóstico atualizado do CMAC	Em Implementação
R.2 PROPOR ao Prefeito a revisão e atualização do Decreto 4.145/2015 com vistas a torná-lo compatível com os procedimentos efetivos no processo de concessão de incentivos econômicos resultante na alienação de áreas no CMAC, com desconto concedido sobre o valor real do bem	Não Implementada
R.3 AVALIAR os benefícios concedidos a todos os empreendedores que adquiriram ou receberam por doação áreas no CMAC, com divulgação dos beneficiários e respectivos valores dos descontos concedidos	Não Implementada
R.4 REGULARIZAR o envio à Câmara Municipal de Campina Grande de relatórios trimestrais, avaliando o desenvolvimento do CMAC, com envio de cópia a este Tribunal como informação complementar ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Campina Grande	Parcialmente Implementada
R.5 CORRIGIR das falhas contábeis identificadas	Não Implementada
R.6 SOLICITAR à Controladoria Geral do Município instaurar procedimento em relação às desconformidades entre a situação registrada no relatório dos pagamentos recebidos e os termos de quitação, e, conforme o caso, tomar as providências cabíveis, seja alterar o relatório, ou abrir procedimento para apurar a responsabilidade do Senhor NELSON GOMES FILHO	Não Implementada

R.7 REQUERER ao Prefeito a elaboração de projeto de lei para regularizar as alienações efetuadas até junho de 2019, com a relação dos respectivos imóveis	Parcialmente Implementada
R.8 MONITORAR o acompanhamento da ação 0017035-92.2013.815.0011) de cobrança do terreno do CMAC, requerendo da Procuradoria Geral do Município as medidas cabíveis	Em Implementação

5.2 Diante do exposto, esta equipe de Auditoria sugere que:

- a) sejam declaradas implementadas, parcialmente implementadas, implementação e não implementadas as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da Resolução Processual RPL-TC 00013/22, de acordo com o Quadro 5.1.a, contido no item 5.1 do presente relatório;
- b) seja estabelecido o prazo de 60 dias para elaboração de um novo Plano de Ação. para implementação das recomendações exaradas na Resolução Processual RPL-TC 00013/22, de forma a alcançar uma maior efetividade na gestão do CMAC, objetivo precípuo da presente fiscalização;
- c) seja agendado um novo monitoramento no exercício financeiro de 2025, para verificação da implementação das recomendações, por meio de medidas propostas no novo Plano de Ação a ser apresentado;
- d) seja determinada a divulgação das informações consolidadas neste Monitoramento no portal do TCE-PB;
- e) seja determinada a anexação de cópia deste Relatório, do relatório e do voto do Relator e da decisão concernente a este Monitoramento aos autos dos Processos de Prestação de Contas Anual pertinentes do exercício de 2024, relativos aos seguintes jurisdicionados:
 - Prefeitura Municipal de Campina Grande; e
 - Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande (AMDE/CG);
- seja remetida cópia deste Relatório de Monitoramento, do relatório e do voto do Relator, e também da decisão que vier a ser prolatada ao Prefeito do Município de Campina Grande, o Sr. Bruno Cunha Lima Branco.

Assinado em 22 de Dezembro de 2023



Adriana Falcão do Rêgo Mat. 3701107 AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 22 de Dezembro de 2023



Assinado Eletronicamente conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

George Lucas Lisboa da Silva Mat. 3707997 AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO